



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo (DPRME):

Aviso.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província de Zambézia:

Aviso.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba – AFIUM.

Associação Mulher para o Desenvolvimento.

Associação dos Familiares, Naturais e Amigos de Nacarôa - AFANA Indico 67, Limitada.

Eureka, Limitada.

Grupo C. Mondego S.A.

Riviera Commodities Mozambique, Limitada.

Solar Industrias Moçambique, Limitada.

Molex Moçambique, Limitada.

DBM Empreendimentos, Limitada.

Lider Electroferragem, Limitada.

DK Trading, Limitada.

Cryptograph Technologies, Limitada.

Flo Exp, S.A.

Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI.

Brighter Group, Limitada.

Mob Moz & Serviços, Limitada.

Nesa Consultoria e Serviços, Limitada.

Malec Logistics and Services, Limitada.

Didari-Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesnan, Limitada.

Técnica Electrónica e Eletricidade, Limitada.

Food Dream, Limitada.

MOZMEL – Mozambique Multi – Empreendimentos, Limitada.

KK Serviços, Limitada.

VCmetal, Limitada.

Ipró Moz, Limitada.

Smg-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agriservice, Limitada.

KOH – I-Noor, Limitada.

Sociedade Unipessoal Kakeyla, Rentar-Car Serviço, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Fúnebre dos Irmãos da Família Mangoba – AFIUM, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba – AFIUM.

Ministério da Justiça, Maputo, 22 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento da Associação Mulher para o Desenvolvimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulher para o Desenvolvimento.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de do Governador da Província de 5 de Dezembro de 2018, foi atribuída à favor de Louis Augusto Mutomene Pelembe, o Certificado Mineiro n.º 9630CM, válido até 15 de Novembro de 2028 para areia, no distrito de Moamba, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 31' 40,00''	32° 15' 30,00''
2	-25° 31' 40,00''	32° 15' 40,00''
3	-25° 31' 50,00''	32° 15' 40,00''
4	-25° 31' 50,00''	32° 15' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Dezembro de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da AFANA Associação dos Familiares, Naturais e Amigos de Nacarôa requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Familiares, Naturais e Amigos de Nacarôa-AFANA, com sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Outubro de 2002. — O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do dia 17 de Novembro de 2018, foi atribuído à favor de EverBest Construções, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9232CM, válido até 8 de Novembro de 2028, para pedra de construção, no distrito de Moamba na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 08' 10,00''	36° 57' 30,00''
2	-17° 08' 10,00''	36° 57' 50,00''
3	-17° 08' 30,00''	36° 57' 50,00''
4	-17° 08' 30,00''	36° 57' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane, 11 de Dezembro de 2018. — O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi modificada por regularização de pessoa singular para pessoa colectiva, a Licença de Prospeccção e Pesquisa à favor de Chao Qin Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, n.º 5703L, válida até 28 de Março de 2019, para Granadas, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 01' 0,00''	39° 34' 30,00''
2	-13° 01' 0,00''	39° 35' 0,00''
3	-13° 02' 0,00''	39° 35' 0,00''
4	-13° 02' 0,00''	39° 34' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba – AFIUM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 7 de Maio de 1999, lavrada de folhas 18 verso a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 351D, deste Terceiro Cartório Notarial, à cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante principal e substituta do notário, foi constituída uma associação que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito territorial, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba, abreviadamente, designada por AFIUM é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AFIUM tem a sua sede em Maputo, avenida Eduardo Mondlane n.º 1788, 7.º andar esquerdo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A AFIUM é de âmbito nacional e tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da AFIUM:

- O fim total da pobreza individual na parte financeira, para a realização de funerais;
- A defesa dos direitos e da dignidade dos seus membros;
- A instalação de um sistema organizativo que garante e promova a tranquilidade social de acordo com os planos e programa da AFIUM.

Dois) Para atingir os objectivos propostos a Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba, adopta:

- Proclama a necessidade de União de todos os membros, que partilham num esforço comum e bem-estar dos membros e seu desenvolvimento;
- Une, mobiliza e organiza todos os membros da contribuição de quotas, respeitando sempre as tradições sociais e a consciência individual;
- Informa e consciencializa os seus membros os princípios fundamentos da organização e dos direitos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Pode ser membro da AFIUM todo o cidadão desde que aceite os seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AFIUM agrupam-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que subscreverem o pedido da constituição bem como os que participaram na assembleia constituinte;
- Efectivos – Os admitidos à AFIUM que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- Beneméritos – Os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da AFIUM; e
- Honorários – As pessoas que pelo seu trabalho se tenham evidenciado com mérito em prol da AFIUM.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da atribuição do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por dois membros fundadores ou por pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros fundadores.

Três) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo após ter-lhes sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e quota respectivas.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- A falta de pagamento de quota por um período superior a seis meses consecutivos; e
- A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membros estando sujeita à notificação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatos para a ocupação de cargos sociais;
- Frequentar a sede da AFIUM e suas delegações;
- Apresentar, por escrito, à direcção propostas e sugestões com interesse para a AFIUM;
- Assistir e participar em manifestações culturais, sociais ou eventos que a AFIUM promova ou leve a efeito;
- Possuir cartão de identificação de membros;
- Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da AFIUM instituídos para dirimir conflitos de interesse entre membros;
- Beneficiar dos serviços sociais;
- Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;

- l) Propor a admissão de membros;
 m) Possuir os estatutos e programas da AFIUM; e
 n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres gerais dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais;
 b) Cumprir os estatutos, regulamentos, deliberação dos órgãos sociais bem como as demais instruções da AFIUM;
 c) Proteger, defender e valorizar o património da AFIUM;
 d) Colaborar na efectivação de trabalho sobre actividades da AFIUM;
 e) Exercer com dedicação, zelo e todo o saber os cargos sociais para que for eleito; e
 f) Divulgar e defender os objectivos da AFIUM.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares, das deliberações sociais bem como por comportamento moral ou civil incompatíveis com qualidade de membro, exceptuando os honorários e beneméritos, faz incorrer ao associado às seguintes medidas sancionatórias:

- a) Admoestação;
 a) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
 b) Repreensão registada;
 c) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidades nos órgãos sociais e nos órgãos locais;
 d) Suspensão da qualidade de membro por um período até 90 dias; e
 e) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do número precedente o membro tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Três) A aplicação das sanções referidas nas alíneas d), e), e f) é da atribuição da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas punitivas constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AFIUM a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos locais regular-se-ão em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por mandato de 3 anos não podendo ser eleitos para mais três mandatos sucessivos para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais durante o mandato, compete aos restantes membros a designação de um sócio para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da Assembleia Geral imediata que se realizar após aquela designação.

Quatro) Os cargos sociais serão exercidos sem remuneração.

SECÇÃO II

Da organização interna

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Departamento)

O Conselho de Direcção organizar-se-á, para melhor execução das suas funções, em departamentos que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as funções que lhe forem fixadas em regulamento interno.

Poderá, igualmente, constituir comissões de carácter consultivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão da AFIUM.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFIUM e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, onde cada membro tem direito a um voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários poderão participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a um voto.

Quatro) O membro poder-se-á fazer representar por outro membro devendo tal representação ser feita por mera procuração dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, do seu presidente, por requerimento do Conselho de Direcção ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com pelo menos 30 de antecedência por meio da convocatória, onde constará a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros bem como a apreciação de recursos disciplinares, as modificações propostas deverão ser enviadas aos associados trinta dias antes da sessão e, nos demais casos deverão ser depositados na sede e ou no local escolhido para efectivação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presentes mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número precedente a Assembleia Geral realizar-se-á 45 dias imediatos, em segunda convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes. A Assembleia Geral extraordinária não tem segunda convocatória.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais são validamente expressas por maioria qualificada e achadas presentes 80% dos membros.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da AFIUM são validamente expressas por 80% dos membros.

Seis) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto quanto tal exigido por uma maioria de 2/3 dos presentes.

SECCÃO IV

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros)

Um) Ao presidente compete:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da AFIUM; e
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse; e
- c) Assinar actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organização, elaboração e gestão do expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio para o efeito bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção; e
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presidentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções, a Mesa, os órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar mediante proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, os montantes da joia e da quotização a pagar pelos membros;

d) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazo apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;

e) Aprovar os estatutos, programas e regulamentos da AFIUM;

f) Aprovar a admissão dos membros beneméritos e honorários a ratificar e admissão dos membros efectivos;

g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

h) Aprovar as contas anuais, o orçamento para o ano seguinte bem como autorizar a realização de despesas extraordinárias;

i) Deliberar sobre a dissolução da AFIUM bem como sobre o destino do seu património;

j) Aprovar a criação de delegações mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos 10% dos membros, ouvido o Conselho Fiscal;

k) Aplicar as penas previstas pelas alíneas d), e) e f) do n.º 1, do artigo 11.

SECCÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFIUM e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário-geral;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

São funções do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir as actividades da AFIUM tendo em vista a realização dos seus objectivos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Deliberar sobre a admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;

f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da AFIUM e alinear os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;

g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstas no orçamento anual;

h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de joias e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas; e

i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da AFIUM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio e que deverá ser assinada pelos participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) A AFIUM fica obrigada mediante pelo menos duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção sendo a do secretário-geral a principal.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou constituir mandatário estranho à AFIUM para realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da AFIUM:

a) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da AFIUM;

b) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção;

c) Assegurar as relações internas e externas da AFIUM;

d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção; e

e) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral)

Um) Constituem funções do secretário-geral:

- a) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, demissão, cessão de funções dos secretários de área e das delegações;

- b) Conferir posse aos secretários e nomear, demitir e mandar cessar funções aos chefes de sector;
- c) Admitir, demitir, mandar cessar funções e expulsar trabalhadores da AFIUM;
- d) Representar a AFIUM em juízo e fora dele;
- e) Administrar e dirigir a AFIUM nos seus recursos humanos e materiais;
- f) Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte;
- g) Criar, organizar serviços da AFIUM e contratar o pessoal necessário às suas actividades;
- h) Exercer poder disciplinar sobre os trabalhadores e chefes de cuja nomeação é da sua competência; e
- i) Assinar a correspondência da AFIUM e autorizar a realização das despesas e pagamentos.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral as funções serão exercidas por um dos seus membros que o Conselho de Direcção eleger.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades da AFIUM e é composto por presidente, vogal e secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da AFIUM;
- b) Emitir parecer nos termos previstos estatutária e regulamentarmente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento dos órgãos da AFIUM;
- e) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da AFIUM; e
- f) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e trimestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses da AFIUM o exigiam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as suas sessões.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Um) As jóias e o produto das quotas pagas pelos membros.

Dois) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património.

Três) As doações, legados e contribuições.

Quatro) A venda de quaisquer bens ou serviços que a AFIUM promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Constituem causas da dissolução da Associação Fúnebre dos Irmãos Unidos da Família Mangoba.

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 1999. — O Ajudante,
Jaime Joaquim Manjate.



Associação Mulher para o Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta o nome de Associação Mulher para o Desenvolvimento.

Dois) A Associação Mulher para o Desenvolvimento é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação Mulher para o Desenvolvimento é de âmbito nacional, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Dois) A Associação Mulher para o Desenvolvimento tem a sua sede em Maputo no distrito Kampfumu no bairro da Polana, rua Comandante João Belo, n.º 64.

Três) A Associação Mulher para o Desenvolvimento constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Mulher para o Desenvolvimento tem como objectivos:

- a) Apoiar as comunidades das zonas rurais e urbanas em projectos de desenvolvimento económico e social;
- b) Formar nas comunidades mulheres e jovens em matérias de gestão de projectos de geração de renda e de negócios;
- c) Potenciar e promover programas para mulheres e jovens em formação básica e profissional nas áreas de saúde, finanças, empreendedorismo, áreas agrícolas, saúde, educação;
- d) Dar assistência social a idosos, viúvas, crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- e) Organizar palestras em educação psico-social para criar uma maior motivação para o desenvolvimento das actividades nas comunidades com vista a contribuir para o seu empoderamento e desenvolvimento;
- f) Realizar workshops e seminários em diversas áreas de desenvolvimento tendo em vista a capacitação de homens, mulheres e jovens para melhor responderem aos desafios actuais; e
- g) Promover estudos e pesquisas, promoção e divulgação de informações e conhecimento sobre qualidade de vida, prevenção em saúde, empreendedorismo, entre outras que estejam relacionadas.

Dois) A associação pode celebrar acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção do bem-estar, desenvolvimento social, prevenção e combate de doenças, inclusão financeira e gestão de finanças domésticas, entre outras que se julguem pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão para membro da associação é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Direcção, respectivamente:

- a) Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
- g) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições da associação.

Três) A decisão de membros honorários beneméritos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação Mulher para o Desenvolvimento tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Os que estiveram presentes no acto de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- c) Membros honorários – Aqueles a quem se conceda a qualidade de membro como distinção pelos serviços e apoio prestados à associação; e
- d) Membros beneméritos – Aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas feitas à favor da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da Associação Mulher para o Desenvolvimento os membros que:

- a) Comunicarem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Mulher para o Desenvolvimento;

b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Mulher para o Desenvolvimento;

c) Os que estando obrigados recusarem desempenhar quaisquer funções na associação;

d) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam lesar o seu nome;

e) Os que forem expulsos da associação por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral;

f) Os que falecerem;

g) Os que por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses; e

h) Por exclusão, resultante de um processo disciplinar.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Mulher para o Desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção por escrito, sugestões e propostas do interesse da entidade; e
- e) Solicitar ao Conselho de Direcção reconsiderações de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Exercer os cargos sociais para que tiver sido eleito;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às sessões da Assembleia Geral para as quais tenha sido convocado;
- e) Contribuir para o bom nome da Associação Mulher para o Desenvolvimento e para o seu desenvolvimento;
- f) Cumprir as tarefas que lhe forem cometidas no âmbito das actividades da associação com zelo e diligência;
- g) Promover a adesão de novos membros;

h) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regulamentares e as resoluções ou decisões dos órgãos sociais;

i) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo progresso da mesma;

j) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção mudanças de residência; e

k) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Direcção e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Mulher para o Desenvolvimento:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da Associação Mulher para o Desenvolvimento tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Consideram-se incompatíveis todos os actos de sobreposição que influenciem para o mau desempenho e desenvolvimento da Associação Mulher para o Desenvolvimento.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Mulher para o Desenvolvimento, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem

presentes pelo menos metade dos seus membros, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos, que deve ser por voto favorável de 3/4 do número dos membros presentes; e
- b) Dissolução da Associação Mulher para o Desenvolvimento, que deve ser por voto favorável de 3/4 do número de todos os membros.

Quatro) Todas as deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os restantes membros e órgãos da Associação Mulher para o Desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Mulher para o Desenvolvimento:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo; e
- g) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da Associação Mulher para o Desenvolvimento para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria relativa de votos.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Definir e executar a política geral da Associação Mulher para o Desenvolvimento;
- b) Representar a Associação Mulher para o Desenvolvimento activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Mulher para o Desenvolvimento deva participar; e
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente é substituído em caso de ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela direcção à Assembleia Geral;
- c) Assistir à Assembleia Geral sempre que entenda conveniente, ou seja, especificamente convocado pelo respectivo presidente, e às reuniões do Conselho de Direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da Associação Mulher para o Desenvolvimento é constituído por bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Mulher para o Desenvolvimento:

- a) Jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Outras contribuições dos membros;
- c) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação Mulher para o Desenvolvimento;
- d) Doações, legados ou subsídios que forem concedidos; e
- e) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação Mulher para o Desenvolvimento dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação Mulher para o Desenvolvimento determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dá ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento)

O Conselho de Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, apresentar as propostas do regulamento interno da associação, das eleições e a proposta dos símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Associação dos Familiares, Naturais e Amigos de Nacarôa, adiante designada AFANA,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 30 de Janeiro de 2003, lavrada de folhas 31 verso e seguintes a folhas 51 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-3, deste Cartório Notarial na cidade de Nacala-Porto à cargo de Duarte Chalate Mangue, substituto legal do notário, foi constituída uma Associação dos Familiares, Naturais e Amigos de Nacarôa com abreviatura de AFANA pelos senhores: Justino Rafael Vanacha, solteiro, maior, natural de Nacarôa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030010830Q, emitido aos 15 de Junho de 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Jaime Assuate, solteiro, maior, natural de Nerero-Nacarôa e residente em Nacala-Porto, o qual com poderes suficientes para o acto; Raimundo Andrade, casado, natural de Nacarôa-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1013010, emitido aos 30 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Lourenço Netihereque, casado, natural de Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030010052C, emitido aos 13 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Maria Silvestre, casada, natural de Nacarôa-Eráte,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1000113, emitido aos 6 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Matano Saíde, casado, natural de Nacarôa-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1395126, emitido aos 5 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Mussa Solinho, solteiro, maior, natural de Napala-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030068024D, emitido aos 6 de Abril de 2001, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Alberto Faita, solteiro, maior, natural de Nacarôa-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1410202, emitido aos 12 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Raimundo Andrade, casado, natural de Nacarôa-Eráte, e residente em Nacala-Porto, o qual com poderes suficientes para o acto; Luíz Raimundo, solteiro, maior, natural de Teraquela-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1071180, emitido aos 20 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Júlio Pedro Salimo, solteiro, maior, natural de Nacarôa-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 6871807, emitido aos 20 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Francisco de Paulo Inlata, solteiro, maior, natural de Nacarôa-Eráte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 265673, emitido aos 16 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, ambos residentes em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes.

Verificando-se a fragilidade que o caracterizou pelo fracasso dos encontros preliminares feitos a longos anos, e porque as necessidades da vida social deste núcleo, quer por bem, quer por mal crescem dia após dia, urge vitalizar assim a definição do regime estatutário e programas da associação, constitui uma exigência de condição de membros sócios, visando fundamentalmente adoptar um quadro normativo que possa responder às várias solicitações atinentes à vida dos nacaroenses e, por outro lado, dissipar aquilo que determinou o desaparecimento da mesma, na autora, crescendo cada vez mais a onda de desconfianças.

Portanto, para o bom regimento deste órgão social, implicará a distribuição dos associados por núcleos a serem definidos mais em diante, como forma de melhorar a funcionalidade do mesmo, pois precisará de criação de quadros dirigentes coesos e com maior sentido de responsabilidade, agilidade e humanidade, enquanto associação de carácter social.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação dos Familiares Naturais e Amigos de Nacarôa, adiante designada AFANA, é uma associação constituída por familiares, naturais e amigos de Nacarôa.

Dois) Podem ser membros da AFANA, cidadãos nacionais e estrangeiros que concordem com os estatutos e programas da associação que voluntariamente poderão aderir.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Um) A AFANA é uma associação com fins sociais lícitos e não lucrativos, com uma personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem discriminação baseada na vida social, económica, religiosa, origem, cor partidária e outra sem nenhuma aparência com partidos políticos.

Dois) A mesma poderá constituir um fundo próprio na base de contribuição inicial e mensal em quotas, com valores de 10.000,00MT (dez mil meticais) e 5.000,00MT (cinco mil meticais), respectivamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O principal objecto deste estatuto e programa da AFANA é superar as inúmeras dificuldades e garantir as realizações de carácter social, sobretudo os falecimentos, doenças, cerimónias rituais e religiosas que atingem os sócios ou seus parentes, que estejam cobertos pelo mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) Criar uma família nacaroense de ajuda mútua;
- b) Garantir a unidade e cooperação no seio dela e não só;
- c) Estimular e incentivar a cultura de convivência social;
- d) Cooperar com outras associações de natureza social, quer nacional, quer estrangeiras;
- e) Defender em juízo e fora dele os direitos morais e materiais dos nacaroenses; e
- f) Promover a elevação dos níveis cultural e técnico dos seus membros e outros aspectos a serem definidos pela Assembleia Geral.

Dois) A AFANA poderá promover projectos de âmbito social, visando fundamentalmente permitir o desenvolvimento comunitário, porém nesta matéria dependerá sobretudo das disponibilidades financeiras próprias ou através de pedido de patrocínios internos ou externos.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

A AFANA, tem a sua sede na casa do senhor Ligório Miguel Muxila, no bairro e núcleo de Triângulo Centro, quarteirão 2, casa n.º 21, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, mudável sempre que necessário, podendo estabelecer delegações no país e no estrangeiro se assim o exigir.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

O presente estatuto, programa e o regulamento aplicam-se exclusivamente aos membros associados e dentro do distrito de Nacala-Porto e áreas circunvizinhas, salvo em casos especiais a serem definidos.

CAPÍTULO II

Das categorias de membros, sua admissão, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da AFANA são: ordinários, extraordinários e honorários.

Dois) São membros ordinários os que admitidos como tal, cumpram os deveres consagrados no presente estatuto, programa e regimento da associação.

Três) São membros extraordinários aqueles que não estando enquadrados no definido dos n.ºs 2 e 4 deste artigo realizem actos e actividades atinentes à associação em defesa dos direitos morais, patrimoniais e materiais nacaroenses.

Quatro) São membros honorários aqueles que pelo seu empenho na defesa dos interesses dos nacaroenses assim o sejam declarados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da AFANA os cidadãos nacionais que no processo de admissão declarem aceites o presente estatuto, programa e regulamento interno da associação, cumpram o pagamento de quotas de 50% de um ano (trinta e cinco mil metcais).

Dois) Podem ser igualmente membros ordinários da AFANA os estrangeiros que sejam residentes permanentes no país.

Três) Podem ser membros extraordinários e honorários, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, preenchendo o estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo precedente aceitam a candidatura e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Candidatura e admissão)

Um) A candidatura de membro ordinário é individual, bastando somente o preenchimento da ficha de inscrição e de apoio de pelo menos dois membros ordinários.

Dois) A admissão de membros ordinários é da competência da Direcção Executiva a todos os níveis.

Três) Candidatura de membros extraordinários e honorários é feita pela Direcção Executiva, competindo a assembleia aprová-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos de membros)

Um) São direitos dos membros associados:

- Gozar dos plenos direitos e oportunidades iguais na assistência e beneficiação de apoios, desde que tenha situação coberta pela presente legislatura;
- Têm o direito de eleger e serem eleitos para cargos ou órgãos sociais;
- Serem informados do curso das actividades da associação;
- Conhecer com clareza, precisão e transparência a gestão dos fundos;
- Propor admissão de novos membros;
- Solicitar a sua desvinculação voluntária;
- Reclamar ou impugnar ao conselho directivo sempre que julgar violado o seu direito.

Dois) Os membros extraordinários têm os direitos consagrados nas alíneas a), b), c), e d) do presente artigo.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral, os membros extraordinários não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres de membros)

Um) São deveres de membros:

- Pagar regularmente as suas quotas iniciais e mensais;
- Dever de honestidade e realidade na participação de factos;
- Participar activamente em todos os eventos que atingem os membros associados, desde que tomem conhecimento quer por escrito, quer verbalmente ou tenham conhecimento por fontes terceiras;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas comissões de trabalho a que for designado;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acção disciplinar)

Um) A AFANA exerce o seu poder disciplinar através da Assembleia Geral e da Direcção, nos termos do presente estatuto e regulamento respectivos.

Dois) Comprovado o infractor, será aplicada uma das seguintes penas:

- Repreensão simples ou pública;
- Suspensão do exercício dos direitos de membros a um período que não seja inferior a 3 nem superior a 12 meses;
- Demissão, expulsão da associação sem prejuízo da restituição de valores, se em caso de desfalque de fundos da mesma, para além da imposição de outras medidas previstas nas demais leis do país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AFANA cessa com a desvinculação por iniciativa própria, por demissão, exoneração ou expulsão. Ou então por morte, neste caso admitem-se os herdeiros que manifestam interesse para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Graus de parentesco)

Neste presente estatuto estão definidos os graus seguintes:

- Primeiro grau – Progenitores (país, cônjuges, filhos, irmãos, enteados);
- Segundo grau – Sogros, genros, noras, avós, netos, padastos, madrastras e cunhado;
- Terceiro grau – Tios, sobrinhos, primos do primeiro grau.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Beneficiação de apoio)

Um) Em caso de falecimento do perspectivo membro sócio, a família enlutada tem o direito de apoio de quinhentos mil metcais;

Dois) Falecimentos dentro do distrito de Nacala-Porto:

- Família do primeiro grau – Trezentos e cinquenta mil metcais;
- Família do segundo grau – Duzentos e cinquenta mil metcais;
- Família do terceiro grau – Cento e cinquenta mil metcais;

Três) Falecimentos fora do distrito de Nacala-Porto:

- Famílias do primeiro grau – Duzentos mil metcais;
- Família do segundo grau – Cento e cinquenta mil metcais;
- Família do terceiro grau – Cem mil metcais.

Quatro) Cerimónias rituais ou religiosas – Está estabelecido o valor de cem mil metcais para custear pequenas despesas inerentes ao evento.

Cinco) Tratamento de doenças – Poderá ser estabelecido nos moldes seguintes:

- a) Família do primeiro grau – Cento setenta e cinco mil meticais;
- b) Família do segundo grau – Cento e vinte e cinco mil meticais;
- c) Família do terceiro grau – Setenta e cinco mil meticais.

Seis) O definido nos n.os anteriores não impede as livres contribuições voluntárias de pessoas singulares dos associados, bem como das possíveis deslocações de companhias individuais dentro das possibilidades ou disponibilidades de cada um.

Sete) Só serão concedidos o direito de apoio aos membros sócios que tenham cumprido o dever de contribuir em quotas correspondentes a 50% de um ano, isto é, trinta e cinco mil meticais não limitando a obrigatoriedade de manter as quotas actualizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da direcção, hierarquia e tratamento de honra

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

A AFANA possui dois tipos de direcção:

- a) Direcção Executiva Restrita – Constituída por titulares de todos os cargos sociais ao nível central;
- b) Direcção Executiva Alargada – Constituída por titulares de todos os cargos sociais desde o nível básico até ao central, isto é, de chefia dos semi-núcleos a chefias centrais, incluindo todos os fundadores e co-fundadores que não ocupam qualquer cargo social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Hierarquia)

Hierarquicamente a AFANA respeita coordenador, conselheiro, secretário administrativo, assuntos sociais, justiça social e disciplinar, informação e chefia dos semi-núcleos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tratamento de honra)

Um) Todos os membros fundadores, cofundadores ou titulares de cargos sociais a todo o nível gozam de tratamento de honra e cortesia dentro e fora da associação.

Dois) Em caso de falecimento, os membros acima referidos, incluindo os membros honorários oficialmente declarados pela Assembleia Geral, têm o direito de tratamento de honra nas cerimónias fúnebres, sendo obrigatório a apresentação de elogio fúnebre contendo a sua biografia no seu todo e no seu feito em prol da AFANA em particular.

SECÇÃO II

Da enumeração, eleição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AFANA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Coordenador;
- c) Os Conselheiros;
- d) O secretariado/administração;
- e) Assuntos sociais;
- f) Justiça social e disciplina;
- g) Informação;
- h) Chefia dos semi-núcleos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os órgãos da AFANA são compostos por menores eleitos pela Assembleia Geral e do núcleo, respectivamente, por um mandato de 5 anos e renováveis única vez se provado o alto sentido de competências e responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Candidaturas)

Um) A candidatura a cargos sociais da AFANA é feita por lista, com a indicação dos cargos a ocupar, devendo ser subscrita por número correspondente aos núcleos existentes para cargos centrais e semi-núcleo para cargos destes.

Dois) As listas da candidaturas deverão ser afixadas na sede da AFANA e dos núcleos, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições, salvo situações expressamente especiais.

Três) A votação é feita sobre as listas, por escrutínio secreto ou aberto, na presença de observadores se necessário.

Quatro) A candidatura de qualquer lista deverá acompanhar um programa concreto do candidato, do qual se propõe realizar, devendo estar sempre disponível aos interessados.

Cinco) A candidatura para os cargos de coordenador e conselheiros deve ter em conta e, sobretudo, respeitar a idade, idoneidade e experiência do candidato, enquanto para secretário da administração e finanças, deve ter-se em conta o nível da posição económica, honestidade e competência, isto para permitir a penhora de seus bens em casos de desfalque dos fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição)

Um) Podem ser eleitos para cargos sociais da AFANA os membros que não estejam numa das seguintes situações:

- a) Estar a cumprir uma pena disciplinar fixada no artigo 12 deste estatuto;

b) Estar a cumprir uma qualquer pena de privação dos direitos e liberdades individuais;

c) Estar em situações de incompatibilidade, a definir pelo regulamento interno da associação com exercício do cargo.

Dois) O membro sócio que no decurso do seu mandato for abrangido pela situação de inelegibilidade mencionados no número anterior ou qualquer outra circunstância não abonatória dará a conhecer o facto por escrito ao secretário-geral da associação, que fará a devida publicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Os órgãos sociais da AFANA são colegiais e as suas decisões ou deliberações são tomadas na base de consenso ou por maioria simples, pois trata-se de uma pessoa colectiva.

SECCÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFANA, sendo composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ordinariamente, reúne-se de seis em seis meses na sede respectiva.

Três) Extraordinariamente, reúne-se sempre que convocada com antecedência mínima de 72 horas, devendo-se indicar a hora do início, local e agenda da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias de calendário, através de publicação por meios mais comuns ou céleres da região, sem prejuízo do envio simultâneo da convocatória escrita ao domicílio conhecido de membro sócio, sempre que se trate de sessões ordinárias.

Dois) Se até 30 minutos depois da hora marcada não se acharem presentes membros representando mais de metade do total dos associados, a Assembleia Geral considerar-se-á regularmente reunida e poderá deliberar validamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obediência à agenda)

A agenda será submetida à aprovação no início da sessão da Assembleia Geral, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por parte ou pela totalidade dos membros sobre a matéria não constante da agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) Se a assembleia reunida regularmente, delibera validamente se o número de votos for a 50% dos votantes presentes.

Dois) É exigida a maioria de 2/3 de membros em pleno gozo dos direitos para a Assembleia Geral deliberar sobre a matéria de aprovação de quantitativos de valores para o pagamento de quotas iniciais e mensais da associação.

Três) Cada membro tem direito a um e único voto.

SECÇÃO IV

Das competências dos órgãos sociais da AFANA

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AFANA;
- b) Deliberar sobre balanços e relatórios de contas e outras actividades dos órgãos sociais a todos os âmbitos.
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades inerentes à vida da associação;
- d) Aprovar regulamento e outras normativas, introduzir alterações dos mesmos sempre que necessário;
- e) Determinar valores de quotas iniciais e mensais periodicamente, avaliando o nível do custo de vida do país, estudando a modalidade de pagamento;
- f) Aprovar a filiação da AFANA em uniões, federações e/ou confederações;
- g) Apreciar e deliberar a designação de membros extraordinários e honorários;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão e/ou dissolução da AFANA;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não caibam nas competências dos órgãos sociais.

Dois) Coordenadores – É o órgão de assessoria e consultoria, devendo interferir nos assuntos de maior relevo e como última e máxima instância;

Três) Conselheiros:

- a) Convocar e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, tanto da Assembleia Geral, tanto dos órgãos sociais;
- b) Controlar com rigor eficiência o funcionamento de cada órgão social;
- c) Tomar decisões precisas, justas e honestas sobre os assuntos relativos à associação e a coberto deste estatuto;

d) Apresentar propostas para eleições de quadros para ocupar cargos sociais da AFANA, em casos de morte ou eleições de todo o tipo por outros motivos;

e) Apresentar propostas sobre a demissão, exoneração ou expulsão de membros sócios, comprovado o grau de culpa pelos órgãos competentes;

f) Admitir candidatura de membros extraordinários e honorários e submeter ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral com a devida imparcialidade;

g) Propor à Direcção Executiva Central e mais tarde à Assembleia Geral as aprovações de delegações dentro e fora do país sempre que assim o exija;

h) Formar comissões de trabalho que envolvam dirigentes ou membros da AFANA;

i) Praticar quaisquer outros actos que viabilizem os objectivos da associação e defendam com oportunidade os interesses dos membros e proteger o bom nome da associação.

Quatro) Secretariado Geral da Administração: A este órgão compete:

a) Colectar e depositar na conta bancária da associação, gerir e controlar com maior vigilância os fundos da mesma oriundos de contribuições de várias ordens desde que feitas em nome da associação, devendo apresentar justificativos com a devida lealdade, honestidade e transparência;

b) Secretariar todos os encontros dos órgãos sociais da associação, bem como da Assembleia Geral, produzindo as correspondentes actas ou sínteses;

c) Coligir dados estatísticos, mapa de gestão financeira e outras actividades da AFANA;

d) Elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Directivo e da assembleia Geral os balanços mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, bem como outros informes de actividades da associação;

e) Elaborar e executar junto ao Conselho Directivo Central e da Assembleia Geral todos os planos de actividades de interesse da associação;

f) Acatar e executar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral sobre todos os assuntos de interesse da associação;

g) Prestar a necessária colaboração às entidades oficiais em matéria de regulamentação e defesa dos interesses dos membros da AFANA;

h) Coordenar com os demais órgãos sociais, particularmente nos assuntos das sessões que haja impeditivo de aplicação dos fundos da associação.

Cinco) Assuntos sociais:

a) Receber todas as informações relativas a vida dos nacaraenses, tratá-las ou canalizá-las aos órgãos competentes os de maior relevo;

b) Receber e analisar com precisão e juízo, produzindo correspondentes pareceres sobre os assuntos ligados à associação;

c) Agir com prontidão, flexibilidade em casos de falecimentos, doenças ou outras realizações cobertas neste estatuto desde que abrangem os membros sócios, com plenos direitos ou seus parentes;

d) Promover projectos e estudar viabilidades tendentes à preservação dos usos e costumes dos nacaraenses e outras culturas rituais inerentes à vida comum;

e) Representar rapidamente junto das famílias directas, quando haja situações referidas no número anterior do presente artigo, prestando contas aos seus superiores logo que comparecerem, como forma de prosseguir com outras actividades da associação de maneira ordeira.

Seis) Justiça social e disciplina:

a) Assessorar os dirigentes de todos os níveis em matéria de justiça social e disciplina;

b) Presidir à instrução de processos disciplinares, de inquéritos ou de averiguação que envolvem membros sócios;

c) Promover o estudo de aperfeiçoamento das normas da AFANA, desde o estatuto e programas, regulamento interno e outras disposições legais vigentes no país;

d) Avaliar o grau de domínio das normalidades da AFANA no seio da associação e propor medidas concretas para o melhoramento de qualidades de membro;

e) Garantir o estudo correcto em todos os assuntos jurídicos, aprovar as propostas de medidas disciplinares e submetê-los à decisão do órgão social competente com a devida imparcialidade;

f) Permitir a publicidade de todas as medidas disciplinares tomadas aos membros da associação a todos os níveis, através de editais.

Sete) Informação:

- a) Receber as informações e transmiti-las o mais rápido possível aos órgãos sociais da AFANA e à massa associativa;
- b) Emitir e distribuir convocatórias ou convites em estreita coordenação com o secretário para uniformizar os calendários e horários;
- c) Coordenar com outros órgãos sociais a todos os níveis.

Oito) Chefia de semi-núcleos:

- a) Coordenar todas as actividades a seu nível, pois tratando-se de elo de ligação entre a massa associativa e a Direcção Executiva, têm o dever de manter o contacto permanente com os membros da sua área de jurisdição;
- b) Levar ao conhecimento da Direcção Executiva todas as informações ligadas à vida dos membros sócios e não só, quer positivas, quer negativas desde que tenham interesse para a associação;
- c) Coordenar com outros órgãos sociais da AFANA;
- d) Assumir com competência a resolução de assuntos meramente leves e levar ao conhecimento dos seus superiores hierárquicos todas as medidas tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prioridade de reunião)

Um) Ordinariamente, a direcção da AFANA reunir-se-á uma vez por cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada ou por solicitação da maioria dos membros associados.

Dois) As reuniões de direcção terão lugar sempre na sede da associação, salvo situações extremamente emergentes.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira, extinção e disposições finais

SECÇÃO I

Da assinatura e fiscalização da conta

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assinatura)

A conta bancária aberta no Banco Austral em princípio, comporta três assinaturas, sendo duas dos dois secretários-administrativos centrais e uma da vice conselheira central, com o n.º da conta 2303034078, representada por Raimundo Andrade, Justino Rafael Vanacha e Suzana Domingos Chaves.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Para permitir maior controlo, a cadereta ficará conservada na sede da AFANA, os cheques e cartão ficarão no assistente de conta e este sem acesso ao código do cartão muito menos modalidade da movimentação.

Dois) Compete ainda ao Conselho Directivo e outras vezes à Assembleia Geral, proceder à fiscalização rigorosa de gestão financeira da AFANA.

Três) Também está reservado o direito de fiscalização da referida conta ao assistente da mesma sempre que julgar conveniente.

Quatro) Está estabelecido o montante mínimo de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), para início da movimentação, todavia a administração e finanças têm o dever de apresentar em editais os movimentos da conta, contendo os depósitos e requisições feitas de seus levantamentos.

SECÇÃO II

Da extinção e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A AFANA poderá extinguir-se quando:

- a) Provar a sua absoluta incapacidade de prosseguir as suas actividades ou fins essenciais no espaço não inferior a um ano;
- b) Haja dentro da associação um ambiente de grave modo que possa prejudicar o vigor da ordem moral, social, económica ou pública, que seguidos os mecanismos legalmente acordados ou aprovados não haja concórdia mútua em mais de cinco debates;
- c) Haja uma decisão judicial das entidades competentes do Estado para o fazer, apresentando os motivos alegados.

Dois) Em casos de extinção, a AFANA venderá por liquidação, respeitando a ordem percentual em relação às contribuições gerais efectuadas desde a data de admissão a membro, isto é, o membro com maior valor de contribuição maior será o valor da liquidação a receber.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As actividades não previstas neste estatuto e programas merecerão um debate em plenário para apreciação e deliberação dos órgãos sociais e em determinados assuntos a Assembleia Geral.

Dois) Em casos de transferência para fora do distrito, por razões de serviço ou mudança, o membro sócio quando solicitado terá direito

de receber um valor a ser determinado pelo Conselho Directivo, tendo-se em conta o grau de contribuições feitas e as beneficiações recebidas.

Três) Nenhum titular de cargo social a todos os níveis tem absoluta autoridade de decidir isoladamente algum assunto relacionado com um membro ou a vida da associação.

Quatro) Os membros sócios sem o poder económico têm a faculdade de apresentar qualquer produto ou objecto susceptível a venda ao chefe administrativo do núcleo e este venderá e reverterá o valor na conta das contribuições da AFANA.

Cinco) De 1 a 10 de cada mês, o membro sócio tem o dever de proceder à entrega das contribuições iniciais ou mensais ao chefe administrativo do núcleo, e este, por sua vez, de 11 a 15 de cada mês, fará a entrega ao chefe administrativo central, todos os valores colectados, mediante uma guia de remessa em triplicado, assinada legivelmente pelas pessoas que entrega e que recebe com respectivas datas, para maior controlo.

Seis) A revogação, renovação ou enriquecimento deste estatuto já aprovado, deverá ser da proposta da Assembleia Geral em casos especiais da Direcção Executiva Central, com antecedência mínima de 60 dias.

Sete) Os casos omissos de qualquer titular de cargo social deverão merecer cuidados de tratamento dentro do Conselho Directivo, salvo particular gravidade ou a existência de ofendido.

Oito) A criação de núcleos depende sobretudo da existência de recursos humanos suficientes numa determinada zona ou circunvizinha, havendo já criados os de Triângulo Centro, Namapa, Desportivo, Bloco 1, Mucuaipa-Mocone e Mocone II, estando aberta a inscrição de tantos outros.

Novo) O presente estatuto e programa entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 27 de Setembro de 2017. — A Conservadora Notária Superior, *Ilegível*.

**Indico 67, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Indico 67, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100613603, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quota, onde o sócio Luis Manuel Vieira Cordeiro, cedeu a quota de que era titular, no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), representando 51% (cinquenta e um

por cento) do capital social, à favor da senhora Ana Paula de Almeida Fernandes Texeira, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00055806F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 5 de Setembro de 2018, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupava até então.

Em consequência da referida cessão de quota, fica alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Ana Paula de Almeida Fernandes Texeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Nuno Miguel da Silva Texeira.

Dois) Inalterado.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eureka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de treze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Eureka, Limitada, procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Jorge Augusto Mateus Libombo divide a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, e outra com valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento, do capital sendo que a primeira quota cede a favor do Elber Ayrton de Jesus Libombo, que entra na sociedade como novo sócio, e a segunda a favor da Evangelina de Jesus Menete Libombo, que a unifica com a anterior conta por si detida, com todos os direitos e obrigações inerentes e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que, em consequência da cessão, cedência e fusão de quotas, ora operada são alterados os artigos quinto e décimo quarto, do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Evangelina de Jesus Menete Libombo, representativa de setenta e cinco por cento, do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Elber Ayrton de Jesus Libombo, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade tem como gerente único, para todos os efeitos de representação e obrigação da sociedade, a sócia Evangelina de Jesus Menete Libombo.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo C. Mondego S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, sem número, do dia 30 do mês de Novembro de 2018, na sociedade Grupo C. Mondego S.A., matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 11984, foi deliberado por unanimidade, a alterar o artigo décimo nono do pacto social, obrigar a sociedade a mais uma assinatura para efeitos de transacções bancárias em contas abertas e tituladas pela sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Qualquer de duas assinaturas entre o vice-presidente do Conselho de Administração,

administrador delegado, administrador financeiro e administrador de operações técnicas para a movimentação de contas bancárias abertas ou a abrir em nome da sociedade, por qualquer meio de pagamento;

- b) (Mantém-se inalterado);
- c) (Mantém-se inalterado);
- d) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterados).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado, por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Riviera Commodities Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Riviera Commodities Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101001709, tendo estado representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou-se por unanimidade na transferência da sede social da cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, para a província de Nampula, cidade de Nacala Porto, rua do Casarão, bairro Maiaia, e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Casarão, bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto Porto, província de Nampula.

Dois) (...).

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Industrias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Solar Industrias Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100060957, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou-se por unanimidade pela dissolução da sociedade com efeitos a partir de trinta de Outubro de dois mil e dezoito.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Outubro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Molex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade Molex Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na rua Gil Vicente, número sessenta, bairro da Coop, na cidade de Maputo, com o capital social de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100864711, aos seguintes actos:

- i) Cessão integral da quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade, detida pelo sócio Willem de Klerk Kruger, à favor da sociedade Molex Internacional; e
- ii) Alteração da sede da sociedade da rua Gil Vicente, número setenta, bairro da Coop, cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, cidade de Maputo, e, em conformidade, se alteraram os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede social, na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo.
Dois) (inalterado).
Três) (inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, titulada pela sociedade Molex Internacional;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo senhor José Carlos Verde Braz.

E que em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kekeyla, Rentar-Car Serviços Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Kekeyla, Rentar-Car Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, com sede na Avenida Maputo n.º 134, bairro Administrativo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101081656, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kekeylka, Rent-Car & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Maputo, n.º 134, Bairro Administrativo, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poderão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de seguinte actividade:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio José Carlos Mendes de Matos Pereira, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio José Carlos Mendes de Matos Pereira, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Parágrafo único. por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interditado, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lider Electroferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100964279, uma entidade denominada Lider Electroferragem, Limitada.

Primeiro. Dimpal Naguindas Manmoandas, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337245J, quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Filipe Sameul Magaia, n.º 977, Maputo; e

Segundo. Dicha Naguindas Manmoandas, solteira, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337200T, de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Fernando Orlando Magumbwe, n.º 851, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lider Electroferragem, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade, terá a sua sede social na Avenida de Moçambique, vila-sede de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é importação e exportação, comércio a grosso e retalho de máquinas agrícolas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização e climatização, artigos para canalização e para outros fins, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Dimpal Naguindas Manmoandas, subscreve com a sua quota de cinquenta por cento, do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- b) O sócio Dicha Naguindas Manmoandas, subscreve com a sua quota de vinte e cinco por cento, do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos, previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



DK Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964325, uma entidade denominada DK Trading, Limitada.

Primeiro. Dimpal Naguindas Manmoandas, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337245J, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Filipe Sameul Magaia, n.º 977, Maputo;

Segundo. Dicha Naguindas Manmoandas, solteira, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337200T, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Fernando Orlando Magumbwe, rés-do-chão, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DK Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade, terá a sua sede social na vila-sede de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social, é importação e exportação, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos, hortícolas e produtos de base, produtos de confeitaria e de especiarias, peixe, crustácios e moluscos, comércio de produtos não especificados, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Dimpal Naguindas Manmoandas, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento, do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- b) O sócio Dicha Naguindas Manmoandas, subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento, do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento de todos os sócios, e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou por estranhos, a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos, previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cryptograph Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101079317, uma entidade denominada Cryptograph Technologies, Limitada, entre:

Primeiro. Narasimha Reddy Kalla, casado com Srilatha Kalla, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Kamagani Kuntla-Índia, de nacionalidade indiana, portador do passaporte n.º Z4503727, de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, emitido em Johannesburg, e

Segundo. Srilatha Kalla, casada com Narasimha Reddy Kalla, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Hyderabad-Índia, de nacionalidade indiana, portador do passaporte n.º H5161109, de oito de Setembro de dois mil e nove, emitido pela Autoridade de Hyderabad.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cryptograph Technologies, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade, terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, consultoria para os negócios e a gestão, venda de equipamentos de telecomunicações e seus acessórios.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Narasimha Reddy Kalla, subscreve com a sua quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) A sócia Srilatha Kalla, subscreve com a sua quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos, depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Narasimha Reddy Kalla ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano cívil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e será submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flo Exp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 e Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1010020631, uma entidade denominada Flo Exp, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome e natureza)

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação Flo Exp, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 714, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade terá por objecto a comercialização e exportação de ouro e de pedras preciosas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por 10 títulos, de cinquenta mil meticais.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade, serão assinados pelo Conselho Administração.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

A Assembleia Geral poderá nos termos da lei, decidir pelo aumento do capital social, de acordo com as necessidades do negócio, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei, e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, em sessão ordinária dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DEZ

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório do conselho de administração referente ao exercício; o relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em assembleia geral, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução, de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO CATORZE

(Competência)

Um) O administrador, é o órgão de representação da sociedade e, tem poderes para decidir e praticar dos actos de gestão e administração necessários para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete ainda ao administrador, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade;
- f) Nomear pessoas estranhas a sociedade como mandatários da mesma, para agir em representação da sociedade dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DEZASSEIS

(Limites)

Ao administrador é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DEZOITO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo conselho de administração e aprovada pela assembleia geral, será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão, no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Conselho de administração provisório)

Até à convocação da primeira assembleia geral, exercerá a função de administrador o senhor Ericson Nuno dos Santos.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073122, uma entidade denominada Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI.

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI,, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de capital e indústria, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede no município e distrito de Gondola, província de Manica, podendo estabelecer representações em qualquer outro ponto deste Distrito, Província e pelo País, bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI, tem por objecto a prestação de serviços de estampagem, encadernação e comercialização de material diverso de livraria e papelaria, fotocópias, impressão, *scanner* de documentos, e *internet*.

Dois) A Livraria e Papelaria Arca do Noé, SCI, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de administração

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Leonel da Conceição Vasco correspondente a cinquenta por cento nos lucros sociais e o restante cinquenta por cento dos mesmos lucros, pertencentes ao sócio José Pangabue Vasco Sagurane que não contribuiu para o mesmo capital, mas apenas ingressa na sociedade com o seu trabalho.

Dois) A administração e gerência da sociedade, pertence aos dois sócios bastando para o efeito a assinatura dos mesmos.

Três) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependendo consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Pode ser sócio da sociedade todo e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro civilmente capaz ou ainda, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com objecto e fins inscritos nos presentes estatutos.

Dois) O candidato a sócio só poderá ser admitido após ter aceite os estatutos e regulamentos manifestando o interesse por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios os seguintes:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões, votar e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar na elaboração e execução dos programas e actividades;
- c) Apresentar propostas, acções e reclamações aos órgãos sociais que visam melhorar a realização das actividades e do alcance dos fins;

- d) Ser informado através de mecanismos a criar internamente sobre a evolução das actividades, realizações e situação financeira.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos internos;
- Participar activamente nas assembleias gerais e reuniões convocadas e contribuir activamente no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da sociedade.;
- Pagar as contribuições de subscrição ou outras conforme as deliberações internas e exercer com zelo, dedicação e dinamismo ao cargo e responsabilidades à que for eleito.

CAPÍTULO IV

Da disciplina interna

ARTIGO NONO

Sanções

São sanções disciplinares a aplicar para os sócios conforme as disposições regulamentares da sociedade:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Suspensão
- Exoneração;
- Demissão;
- Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de sócio

Um) Perdem a qualidade de sócio os que voluntariamente renunciarem por escrito a sua qualidade de sócio ou forem penalizados com pena de exclusão por infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da sociedade.

Dois) Qualquer sócio que deseja renunciar a sua qualidade de sócio fá-lo-á por escrito, apresentando os motivos e dirigirá ao presidente da assembleia geral, que disso informará aos demais sócios, devendo antes, caso seja aplicável, regularizar as dívidas que na altura tiver que ajustar com a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Comissão de Controlo;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade, composta por todos os sócios inscritos e funciona com a presidência de uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral e, extraordinariamente, a pedido da comissão de gestão ou da comissão de controlo.

Três) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão, para além de ser escritas, especificar o local, data e hora da reunião, assim como a agenda proposta para discussão que será a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete em geral a assembleia geral da sociedade.

- Aprovar, alterar os estatutos e ratificar as demais normas internas.
- Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- Avaliar e aprovar o plano de actividade, orçamento, relatório de actividades e financeiro da sociedade;
- Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- Deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) Compete em especial ao secretário de mesa da assembleia geral substituir o presidente de mesa da assembleia geral, nos casos de impedimento ou impossibilidade, aconselhar e apoiá-lo na condução das suas competências, secretariar e lavrar as actas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Comissão de gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão operativo da sociedade e é composta por três membros eleitos, dentre eles um Gestor, um responsável da área de recursos humanos e um Tesoureiro.

Dois) A Comissão de Gestão funciona com a presidência do Gestor e reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) São competências da Comissão de Gestão:

- Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;

- Executar os planos aprovados e liderar de modo a realizar os objectivos definidos;

- Estabelecer as normas internas de funcionamento;

- Velar pela organização e funcionamento, assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade, para com os seus sócios, para com o Estado e outras entidades;

- Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;

- Proceder à contratação de pessoal para o trabalho em função da actividade específica da sociedade;

- Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento, adquirir e gerir bens necessários para o funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão de controlo

A Comissão de Controlo é órgão de verificação e fiscalização de qualidade das actividades, procedimentos e das contas. É composto por tres membros eleitos dentre os sócios, dos quais um supervisor, um conselheiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da comissão de controlo

São competências da Comissão de Controlo:

- Supervisar a realização das actividades em conformidade com os planos aprovados;
- Dar parecer sobre os relatórios das actividades e financeiros elaborados pela Comissão de Gestão;
- Verificar se está a realizar-se correctamente o aproveitamento dos meios materiais e financeiros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade, dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e, salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte ou interdição

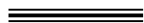
Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Brighter Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085007, uma entidade denominada Brighter Group, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ian Peter Chongo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132145S, emitido em Maputo aos 12 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 483;

Brenda Karuma, de nacionalidade moçambicana portador do no Bilhete de Identidade n.º 110101079682J, emitido aos 17 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas luali, n.º 483.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Brighter Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas luali, n.º 483, em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para

qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho o julgar conveniente, observando as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Soluções em jardinagem e limpezas;
- b) Soluções agrícolas;
- c) Solução de transporte, segurança, logística e mudanças;
- d) Soluções em brindes incorporados.

Dois) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma, correspondente a 50% do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Ian Peter Chongo e Brenda Karuma.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Chongo e Brenda Karuma, que fica designada administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mob Moz & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068412, uma entidade denominada Mob Moz & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benigno Artur Américo Sumburane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, nascido aos 7 de Janeiro de 1992, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 293, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400079029B, emitido aos 16 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Marcos Lourenço Macuácuca, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1986, residente em cidade de Maputo, Bairro de Magoanine A, quarteirão 46, casa n.º 146, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274211J, emitido aos 3 de Outubro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mob Moz & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro do Central, Rua da Resistência, n.º 56, rés-do-chão, flat um na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material de escritório, consumíveis informáticos, manutenção de equipamento informático, desenvolvimentos de sistemas informáticos e prestação de serviços gráficos, web sites, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada, correspondente a 50% do capital social, pertencente cada uma a cada um dos sócios Benigno Artur Sumburane e Marcos Lourenço Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Marcos Lourenço Macuacua, que desde já fica nomeado director-geral.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do sócio gerente nomeado.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Os casos omissos no contrato de sociedade, remeter-se-á a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O técnico, *Ilegível*.



Nesa Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983850, uma entidade denominada Nesa Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Nelisiwe Augusto Nzima, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104165128P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Matola, aos 16 de Maio de 2013, residente em Maputo;

Samuel Alexandre Manhavelle, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 05642832, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Matola, aos 11 de Abril de 2018, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nesa Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;

b) Prestação de serviços, contabilidade, auditoria e fiscalidade;

c) Prestação de serviços de consultoria financeira; e

d) Outros serviços.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Quatro) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas participações ou associações.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelisiwe Augusto Nzima;

b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Alexandre Manhavelle.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação

de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

- Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Aprovação da aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Nelisiwe Augusto Nzima;
- Samuel Alexandre Manhavel.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO TREZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-

-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZASSETE

Lucros

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malec Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010857040, uma entidade denominada Malec Logistics and Services, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Jaime Simão Manhiça, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100599520S, emitido aos 17 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta urbe; &

Célio Felismina Paulo Jone, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824212N, emitido a 1 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta urbe.

Acordam em constituir uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Malec Logistics and Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, na Rua da Resistência, n.º 340, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de logística, transporte e mudanças de bens pessoais, agenciamento de mudanças.
- Logística de carga geral, frete rodoviário, frete ferroviário, frete marítimo, frete aéreo;
- Procurement e outros serviços de navegação marítima e portuária, agenciamento de navios e portos.
- Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- Prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;

f) Consultorias, representação comercial, contabilidade e auditoria, agências de *marketing* e publicidade, assistência técnica e assessorias.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (dois), distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Simão Manhiça;
- Outra quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Célio Felismina Paulo Jone.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Participação em empresas ou grupos de empresas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, ficando desde já nomeados os dois sócios como administradores.

Dois) Os administradores executivos terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos administradores.

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, Ministério da Industria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beltrão do Carmo Martins, divorciado, natural de Portugal, titular do Passaporte n.º CA115179, emitido aos 10 de Agosto de 2018 e válido até 10 de Agosto de 2023, de nacionalidade portuguesa.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de denominada Didari-Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 20º E, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de veículos automóveis, e outros bens e produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence ao sócio Beltrão do Carmo Martins.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Didari-Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085457, uma entidade denominada Didari-Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101081575, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Longino David Fernandez Arce, solteiro, maior, natural de Cartago-Costa Rica onde reside, portador do Passaporte número e seiscentos e catorze mil seiscentos e vinte sete, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Costa Rica.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 15, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Longino David Fernandez Arce.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Longino David Fernandez Arce, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Modas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101081605, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Modas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Longino David Fernandez Arce, solteiro, maior, natural de Cartago-Costa Rica onde reside, portador do Passaporte número E seiscentos e catorze mil

seiscentos e vinte sete, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Costa Rica. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Modas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 15, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Longino David Fernandez Arce.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Longino David Fernandez Arce, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Nesnan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100413736, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nesnan, Limitada, constituída por Guy Nestor Nanda Nguewo, solteiro, maior, natural de Baleng, de nacionalidade Camaronesa, residente em Tete, titular de Passaporte n.º 912907, emitido em Camarões, aos 4 de Julho de 2012, e CelestinNkoTalonwa, solteiro, maior, natural de Bamenjo, de nacionalidade Camaronesa, residente em Tete, titular de Passaporte n.º 0001830, emitido em Camarões, aos 18 de Julho de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Nesnan, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida 24 de Julho, podendo mediante simples deliberação

da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outra formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício da actividade de venda de material electrónico, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras atividade conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessário autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Guy Nestor Nanda Nguewo;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio CelestinNkoTalonwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Guy Nestor Nanda Nguewo, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se ao as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de formas amigáveis e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 12 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Técnica Electrónica e Eletricidade, Limitada (Teltec, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101016714, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Técnica Electrónica e Eletricidade Limitada (Teltec, Lda.), constituída entre o sócio: Chaluco Omar Bachir, solteiro natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026004631I, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Napipine. Abdul Sacur Mussá Ussene, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720492B, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, Pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala Expansão.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Técnica Electrónica E Eletricidade Limitada, sociedade de eesponsabilidade limitada, é uma empresa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Teltec, Lda.

Dois) A Teltec tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos Sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação dos Sócios, a empresa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, electricidade, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que autorizadas pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A empresa poderá ainda representar ou agenciar outras empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pelos sócios, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Sacur Mussá Ussene;

- b) Vinte e cinco mil metcais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Chaluco Omar Bachir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Abdul Sacur Mussá Ussene.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Chaluco Omar Bachir.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A administração poderá apresentar à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco (10%) por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Nampula, 10 de Julho de 2018. — O Conservador, *Notário Técnico*.



Food Dream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta A, deste Cartório Notarial a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Food Dream, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Estrada da nova Coca-Cola, ao lado direito, Parcela n.º 3380/G, Talhão 1/2/3/4-Matola-Gare, Município da Matola, província de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto

- A indústria alimentar e derivados;
- Fabrico e vendas a grosso e a retalho de massas e bolachas;
- Importação e exportação de produtos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

QUARTO

Capital social

Único. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcaís e está dividido em oito quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sunkjung Kwon;
- Uma quota no valor nominal de cem mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Hussein;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Abbas;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Dib Ali Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de o setenta mil metcaís, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan Ali Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de setenta mil metcaís, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Ahmed;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariam Ali Ahmad.

QUINTO

(Suprimentos da sociedade)

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director-geral com justificativo.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

SEXTO

Não haverá prestações suprimen-tares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carrecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO III

NONO

(Da amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- c) Por acordo com os respectivos proprietários;

Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do *de cujos* não for do primeiro grau.

- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os debitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devedo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;

- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia-geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele activa e passivamente pertence ao sócio Ahmad Hussein, que desde já é nomeado gerente, dispensado de caução.

Dois) O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e poderá delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante única assinatura do sócio gerente.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) A gerência é expressamente proibidas obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que

respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;

- b) A evolução previsível da sociedade;
c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpam das pessoas responsáveis.

Dez) A gerente responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobeservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia-geral entre os sócios e o director geral determinem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e previsões, ou será distribuído pelos sócio, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Proteção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dia seguintes ao conhecimento de óbito.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozmel- -Mozambique Multi – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101087204, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozmel-Mozambique Multi – Empreendimentos, Limitada, constituída entre o sócio: Abibo Ranjanali, casado, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105038587B, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Ranjanali Assuete e de Assina Abdurremane, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozmel-Mozambique Multi-Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, na avenida do Trabalho no bairro de Namicopo, Estrada Nacional n.º 8, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, deste que sejam devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área aduaneira;
- b) Prestação de serviços recursos humanos;
- c) Recrutamento e selecção e agenciamento de Pessoal;
- d) Gestão e administração de estivadores e Sazonais;
- e) Licenciamento de empresas;
- f) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- g) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

A capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Abibo Ranjanali.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mas vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determina as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende de consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou a divisão de quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da sua quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele e passivamente fica a cargo do sócio Abibo Ranjanali, que deste é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador ou terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



KK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade KK Serviços, Limitada, registada sob NUEL 101034763, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula

a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil e meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adamo Romão;
- b) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil e meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hélio Marta Paulo Ussene.

Nampula, 20 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

VCmetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dezasseis foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100773953, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VCmetal, Limitada, constituída entre os sócios Marcelino Golias Jemissitala, com uma quota de 40% correspondente a noventa mil meticais; Pacheco Luís de Andrade com uma quota de 10% correspondente a dez mil meticais, respectivamente, por acta da assembleia geral, datada em trigésimo dia do mês de Novembro de dois mil e dezoito, alteram os artigos, primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de VCmetal, Limitada.

Dois) A sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Mutauanha, U/C de Muthita, casa n.º 120, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

A sociedade acrescentou no seu objecto social as seguinte actividade:

- d) Agenciamento de viagens, turismo e tramitação de vistos;
- e) Processamento de alimentos;
- f) Serviços de logística;
- g) Actividade agro-pecuária;
- h) Acessórios de viaturas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, duzentos mil meticais e é correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, Victor Alberto Carlos, com uma quota de 50% correspondente a cem mil meticais, Marcelino Golias Jemissitala, com uma quota de 40% correspondente a noventa mil meticais e Pacheco Luis de Andrade com uma quota de 10% correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam a cargo dos dois sócios, Victor Alberto Carlos, e Marcelino Golias Jemissitala, desde já nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou por procurador especialmente constituído pelos mesmos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de dois sócios gerentes, em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição dos sócios a sociedade continuara com os seus herdeiros, representantes ou legatários, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por mim assinada.

Nampula, 4 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

IPRÓ Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade IPRÓ Moz, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100947110, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) (...).

Dois) Prestação de serviços na área aduaneira;

a) Consultoria e agenciamento.

Três) Comercialização de moeda estrangeira, compra e venda de notas e moedas estrangeiras, bem como a compra de cheques de viagem e a venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

A sociedade tem ainda por objecto a venda de cheques de viagem, recebidos a consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

Quatro) Construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Estradas e pontes;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Obras públicas e privadas;
- g) Fiscalização de obras;
- h) Elaboração de projectos;
- i) Estudos de viabilidade;
- j) Fabrico de blocos, pavés e lancis;
- k) Aluguer de equipamento de transportes;
- l) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Cinco) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mercearia.

Seis) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos

mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao socio Mamadou Sanou Bah e outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente ao socio Hamidou Bah.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

SMG-Pro & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, novecentos sessenta e três mil, à cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foram constituídas uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Stélylo Maria Gonçalves, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105698S, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia, na cidade baixa, em Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou mesmo no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, onde e quando julgarem necessários para o seu desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contado a data do registo definitivo dos seus estatutos. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações concedidas pelas respectivas instituições.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social aluguer de equipamento sonoro, equipamento de imagem, equipamento de entretenimento, ornamentação de espaços, jardinagem, limpeza, fumigação de escritórios e residências, informática, copias, imobiliária, venda de material e equipamento desportivo, pintura, lavandaria, carpintaria, serrilharia.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEXTO

(Área de actuação)

SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai exercer as suas actividades em todo o território nacional, com maior enfoque no distrito de Nacala-Porto.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social da SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado.

Dois) Mediante a deliberação, pode nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercido por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social bem como em organizações similares.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota a título oneroso ou gratuito, será livre de sócio e dependerá do consentimento expresso do sócio que gozam de direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, será exercida por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) No exercício de mais funções ao administrador, é aplicável ao regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falência ou insolvência da sociedade, venda ou Adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar a quota do sócio a anuidade do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão

os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta dos herdeiros em assembleia geral dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) a assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios da SMG-Pro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço de contas, devendo por necessidade dos sócios convocar uma sessão da assembleia geral extraordinária para questões pontuais.

Dois) A convocação para a sessão da assembleia geral, será por via de carta registada para cada sócio ou por meio dos órgãos de comunicação mais difundidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para a formação ou integração de reserva legal, o sócio definirão a aplicação a dar a parte remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e pela deliberação do sócio.

Dois) O sócio serão o liquidatário, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido por este deliberado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, serão regulados de acordo com as disposições estatutárias e da lei geral plasmados no Código Civil, Código comercial e na lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Novembro de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.



Agriservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101082784, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agriservice, Limitada.

constituída entre os sócios Abdorazaque Anza Manuel Muinde, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Mecúfi, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494565S, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, válido até aos 8 de Fevereiro de 2027, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Nampula, residente cidade de Nampula, bairro Muhala- -Expansão, Posto Administrativo de Muhala, U/C 12 de Outubro, quarteirão A; Muanauetto Malacate Xavier Salafó, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecúfi, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935076P, emitido aos 30 de Janeiro de 2012, válido até aos 30 Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, Posto Administrativo de Muhala, U/C 25 de Junho, casa n.º 161.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Agro-Comercial, Limitada, abreviadamente designada por (AGRISERVICE, Lda.) com sede na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, Posto Administrativo de Muhala, U/C 12 de outubro, quarteirão a, província de nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de excedentes agrícolas e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes quotas;

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondendo setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Abdorazaque Anza Manuel Muinde;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondendo setenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Muanauetto Malacate Xavier Salafó.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Abdorazaque Anza Manuel Muinde administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 12 de Dezembro 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



KOH – I-NOOR, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade coma denominação KOH – I-NOOR, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Bairro Urbano 1, Rua da Madeira, n.º 128, província de Sofala, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100171376 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KOH – I-NOOR, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, Bairro Urbano 1, Rua da Madeira n.º 128, província de Sofala criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objectivo é exercício das actividades de prospecção, exploração, comercialização, dos recursos minerais e metais preciosas e semi preciosas e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação e exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistências técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e industria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a dois sócios:

- a) Nurmohomede Arune AGIGE, solteira, maior, natural de Momba, residente em Maputo, com aquota no valor de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), correspondente a soma de 45% do capital social;
- b) Fan Zhang, natural de China, residente em Mocuba, província da Zambézia, com aquota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Nurmohomede Arune Agige, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma Única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, decisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao gerente ou por terceiros delegado por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510